

Contrarreforma trabalhista e as implicações para as classes trabalhadoras brasileiras

Marcela Soares

Universidade Federal Fluminense

Introdução

A realidade laboral contemporânea brasileira apresenta, de um lado, pessoas ocuparem os percentuais de subocupação de horas trabalhadas e de outro identifica-se aquelas que passam longas jornadas trabalhando penosamente ou simplesmente disponíveis à espera da demanda. Na intermitência, no teletrabalho, *on-line/on-demand*, recebendo por peça produzida, que atualmente pode ser um *like* ou uma entrega. Cada uma com uma vivência de um variado peso da violência¹ velada ou explícita da opressão-exploração.²

O tema da contrarreforma trabalhista aprovada em 2017 requisita uma análise inserida no movimento global de retrocessos sociais, conforme às necessidades da acumulação capitalista, que se realizam mediadas pelas lutas de classes e pelas particularidades do nosso país na divisão internacional do trabalho. Nessa direção, é imprescindível apreender como essas transformações são sentidas desigualmente nas diferentes franjas das classes trabalhadoras em sua diversidade étnico-racial, geracional, de sexo, gênero e, inclusive, sob os aspectos regionais do nosso país.

Sendo assim, no primeiro momento de reflexão, aponto a importância da análise dos componentes particulares da dimensão histórico-concreta das classes trabalhadoras brasileiras, que significa pensar tanto a condição do nosso país na divisão internacional do trabalho (no mercado mundial) e suas consequências para as distintas vivências da

¹ Não entrarei na discussão sobre esta temática, ainda que seja imprescindível seu aprofundamento, pontuo sua diversidade, sentida física e mentalmente por meio de diversos agentes, tal como a violência digital, mencionada por Karhawi e Prazeres (2022).

² Não apreendemos a relação opressão-exploração como se houvesse uma prioridade ontológica da exploração sobre a opressão ou vice-versa. Identificamos que as categorias universais do capitalismo - enquanto uma totalidade “articulada e contraditória de relações de exploração, dominação e alienação” (Arruzza, 2015, p.55) - devem ser analisadas em suas formas concretas e historicamente determinadas. Nesse sentido, analisar as classes trabalhadoras requer apreendê-las, no nível do processo sócio-histórico concreto, onde as opressões se constituem como mediações estruturantes da exploração de mais-valor. Diferenciando as especificidades da condição das classes trabalhadoras no mercado mundial, ou seja, na divisão internacional do trabalho. Porque a opressão-exploração capitalista se realiza desigualmente de acordo com a divisão social do trabalho capitalista que hierarquiza países, assim como racializa e generifica trabalhadores e trabalhadoras.

opressão-exploração, do mesmo modo, cabe a reflexão das dimensões específicas da expropriação de valor, de meios de produção e de vidas.

O segundo item traz a apreensão de que a contrarreforma trabalhista e os atuais retrocessos compõem um movimento mais amplo e antigo dentro das contratendências capitalistas como resposta à crise estrutural do capital, posta nas políticas macroeconômicas neoliberais.

Nessa direção, apresento alguns impactos dessas expropriações de direitos e transformações na gestão e controle da força de trabalho, que caminham, cada vez mais, com novas táticas mistificadoras da opressão-exploração, como é o caso da *uberização*, ou de modo mais amplo, a plataformação do trabalho, por intermédio do “empreendedorismo” e do “trabalho fantasma”. Ao mesmo tempo, identifica-se que a necessidade de sobrevivência tem como consequência a “naturalização” da degradação do trabalho e de jornadas exaustivas com a ampliação de formas contemporâneas de escravização.

1. Dimensão histórico-concreta das classes trabalhadoras brasileiras

O capitalismo enquanto modo de organização social da vida humana possui em sua essência a expropriação, a exploração e a dominação, diversificando e ampliando sua ação e aparência nos distintos períodos históricos. Durante a época da chamada acumulação primitiva, expropriou meios de produção/vida desde os cercamentos feudais, povos indígenas, africanos, dentre outros, de seus territórios e de seus corpos, por meio da colonização e da resignificação tanto da escravização³ como do patriarcado⁴. Esses elementos podem ser apreendidos como históricos e estruturantes, que se reciclam, constantemente, conforme as necessidades de produção e reprodução capitalista.⁵

³ No resgate historiográfico de fundação da modernidade burguesa, as possibilidades de acúmulo de riqueza com o comércio de seres humanos se apresentaram como um dos motivadores principais para a escravização moderna de povos africanos.

⁴ Conforme os meios de vida e de produção saíam do seio familiar feudal promovia-se a manufatura e posteriormente a indústria, com isso a subsunção real do trabalho ao capital. Ao mesmo tempo, formava-se uma longa fileira de pessoas disponíveis para vender a única coisa que lhes restava. Com esta separação do trabalho produtivo do reprodutivo, o controle sobre os corpos femininos foi crucial para garantir de forma gratuita o trabalho reprodutivo da geração, desenvolvimento e manutenção da mercadoria mais especial para o capitalismo, porque é a única capaz de gerar e valorizar valor, que é a força de trabalho. Não entrarei nesta antiga polêmica do amplo campo teórico feminista, sugiro a leitura da Introdução do livro de Lise Vogel (2022).

⁵ O capitalismo deve ser apreendido enquanto uma totalidade social contraditória e articulada de expropriações, exploração, dominação e estranhamento.

Portanto, com especificidades temporais e geográficas, a constituição e permanência do capitalismo possui como condição *sine qua non* a expropriação dos meios de vida, de corpos e da negação da condição de humanidade como possibilidades de gerar riqueza.

Permanentemente essa forma de organização social subsume, de modo distinto, a força de trabalho mediante reinvenções consoantes às necessidades da acumulação. Este movimento foi e é mediado pelas lutas sociais, por elementos histórico-estruturantes que colocam os distintos interesses, em âmbito local e mundial, em disputa. Sob este aspecto, metodologicamente, identifica-se como essas relações se movimentam enquanto particularidades da forma como esse modo de produção se irradia e, ao mesmo tempo, são mediações da totalidade social capitalista.

Isto posto, ressalto que a constituição das classes trabalhadoras acompanha os processos particulares de cada formação econômico-social, e, por sua vez, os elementos dinâmico-conjunturais. São diversos determinantes que, metaforicamente falando, filtram a luz universal de como o capitalismo se estabelece em nossa realidade.

Nesse sentido, é relevante pontuar como as relações de opressão-exploração da força de trabalho, em nosso país, se evidenciam por meio de formas híbridas ou transitórias de exploração combinadas com o “típico” assalariamento. Quero explicitar, como a atual condição da precariedade laboral não é apenas resultante das atuais reestruturações produtivas da fase contemporânea do capitalismo, mas são também fruto de como formas híbridas ou transitórias de exploração da força de trabalho permaneceram e se resignificam, atingindo principalmente as franjas racializadas das classes trabalhadoras brasileiras.

Desse modo, entende-se que as transformações advindas da própria constituição do capitalismo em sua formação, desenvolvimento e expansão, consolidaram amplos e diversos movimentos de expropriação, inclusive, legitimados por teorias e/ou religião, que justificavam a ocupação, a espoliação com extrema violência, que ainda hoje são mistificadas por meio da ação imperialista dos organismos transnacionais.⁶ Sem querer equalizar os distintos períodos históricos, todavia dando destaque aos instrumentos político-ideológicos fundamentais para a supremacia de uma classe sobre a outra e, por sua vez, de uma nação sobre outra. Aqui, é importante destacar a racialização da humanidade, que foi primordial tanto na fase do capitalismo mercantil como na consolidação dos monopólios com o avanço imperialista das nações hegemônicas.⁷

⁶ Ver discussão em Soares (2022).

⁷ Ver Lukács (2020).

À vista disso, operam elementos que dão concretude às nossas classes trabalhadoras brasileiras, em sua heterogeneidade e hierarquias dentro da divisão social do trabalho, que vivenciam os componentes de expropriação e opressivos da racialização e do patriarcado, concomitante a sua regionalização no movimento desigual de modernização burguesa no território nacional.⁸

Clóvis Moura (2020a; 2020b), Lélia González (2020; 1984) e Florestan Fernandes (1989) esclarecem esse condicionamento da força de trabalho negra brasileira, como foi estabelecida na condição de uma “reserva de segunda categoria”. Uma retomada historiográfica, contra-hegemônica, é crucial para desmistificar a constituição das classes trabalhadoras brasileiras e, hoje tem-se dado notoriedade, inclusive, à antiga política eugênica brasileira de branqueamento, seja pela miscigenação seja pelo extermínio e rebaixamento proposital do valor da força de trabalho negra. Assim como o incentivo à imigração europeia branca ocidental como garantidora da consolidação de um “Brasil moderno”, como Ianni (2004) bem analisou, concomitante ao estabelecimento da ideia de “democracia racial”.⁹ Essas são algumas especificidades em nosso país, que engendraram diferenças na vida cotidiana e laboral das classes trabalhadoras brasileiras, apreendidas com base nas expropriações fundantes do capitalismo, vistas na escravidão colonial/racialização e no patriarcado/generificação, prioritariamente.

Não à toa que os/as racializados/as são maioria na precariedade laboral. Porque desde o período da chamada segunda escravidão, ou nos termos de Moura (2020a), o “escravismo tardio”, os/as escravizados/as de ganho, como quitandeiras, quituteiras, vendedores, sapateiros, carpinteiros, carregadores, dentre outras ocupações, se resignificaram sem acesso ou a restritos direitos, dentre as quais negros e negras¹⁰ foram majoritariamente fadados a permanecerem nelas. É fundamental destacar, que a hierarquia posta pelo racismo, aprofundada pelas políticas eugênicas de rebaixamento salarial proposital, ao ocuparem a função de “reserva suplementar” da superpopulação relativa pressionam para baixo o valor geral da força de trabalho brasileira.

Somado à racialização e à generificação, houve a cisão das classes trabalhadoras urbanas das rurais com a implementação da CLT, como também teve a sua regionalização, -

⁸ A modernização burguesa estabeleceu-se em locais e setores econômicos dinâmicos imprescindíveis de acordo com as demandas do mercado mundial, das burguesias locais e das lutas sociais. Sobre isso, ver Fernandes (2006;2009) e Moura (2020a; 2020b).

⁹ Sobre a crítica a “democracia racial”, ver Damasceno (2020), sobre a relação entre superexploração e racismo ver Fagundes (2022).

¹⁰ Ainda hoje as mulheres negras são maioria na profissão das trabalhadoras domésticas, sobre esta discussão ver Soares e Costa (2022).

não só de caráter urbano-industrial do desenvolvimento estabelecido, mas consequente de leis expulsatórias,¹¹ da concentração de crédito e subsídios para o grande latifúndio de exportação, concentrando ainda mais a terra - onde a região sudeste abrange as maiores possibilidades de condições laborais com acesso à direitos, devido a sua modernização, principalmente, a partir da intensificação da substituição das importações.

Ao elencar alguns desses componentes históricos, pode-se ter como premissa que a precariedade do trabalho é constitutiva e sempre expressou um mal-estar de uma suposta falta de desenvolvimento capitalista na realidade brasileira, embora configure os movimentos contraditórios, intrínsecos de como o capitalismo se realiza, desigualmente, no mercado mundial e em âmbito regional.

Esse brevíssimo apontamento significa dar luz ao entendimento que as consequências das contrarreformas atuais são sentidas pelo conjunto das classes trabalhadoras de forma distinta, porque são mediadas por opressões estruturantes da sua constituição concreta, postas nas diferenças socialmente determinadas de gênero, étnico-raciais, regionais, geracionais, dentre outros aspectos. Portanto, essas distinções na divisão social do trabalho na relação opressão-exploração, precisam ser esmiuçadas, com base numa apreensão marxiana de totalidade social em uma historiografia contra-hegemônica da sociedade brasileira. Significa elevarmos a nossa lente analítica das formas concretas do capitalismo dependente brasileiro.¹²

Capturar a dinâmica imperialista do capitalismo e o seu desenvolvimento desigual é imprescindível neste processo. E Vânia Bambirra, uma das fundadoras da Teoria Marxista da Dependência (TMD), auxilia à apreensão da totalidade social capitalista, ao destacar que para analisarmos as economias dependentes latino-americanas temos que nos ater que: 1º) essas nações integram o mercado mundial capitalista e que se constituíram em seu processo de mundialização. Deste modo, a “situação de dependência do sistema capitalista mundial (que se manifesta historicamente através da dependência em relação a um centro hegemônico) é uma situação condicionante do desenvolvimento das sociedades latino-americanas”. E, 2º) são resultantes de uma reorganização estrutural, porque “a dependência condiciona a estrutura econômica que engendra os parâmetros das possibilidades estruturais” (Bambirra, 2019, p.41).

Esse desenvolvimento desigual consagra um processo produtivo nas economias dependentes que possui uma aparência de uma fusão de diferentes tempos históricos, no qual

¹¹ Ver Clóvis Moura (2020a) em sua análise sobre a Lei de Terras de 1850.

¹² Conforme o alerta de Carla Ferreira (2018).

o “antediluviano”, a exemplo do que poderia representar a escravização contemporânea,¹³ não é uma “falha” do modo de produção capitalista ou produto da “incapacidade” das burguesias locais. Na verdade, esse é o modo correspondente a um padrão de acumulação ancorado na “sobreapropriação repartida do excedente econômico” (Fernandes, 2009, p.62). Da mesma forma, devemos apreender que a dependência se estabelece por meio de relações econômicas internas e externas, nas quais os parceiros externos possuem hegemonia e garantem vantagens que são compensadoras e úteis para as burguesias brasileiras (Fernandes, 2009).

Nessa mesclagem destacam-se nas particularidades da mercantilização da força de trabalho latino-americana, a superexploração da força de trabalho como uma marca estrutural e sistemática da dependência (Luce, 2018). Sob este ângulo de apreensão, que devemos analisar como o desenvolvimento desigual entre os países e o desenho da divisão internacional do trabalho, - engendrado pela integração latino-americana, em meados do século XIX, como, prioritariamente, fornecedora de produtos primários (agroexportadora) - acompanha necessariamente a expansão capitalista, que no final deste mesmo século, repercutiu na primeira fase da industrialização de alguns países latino-americanos,¹⁴ de forma subordinada à importação de maquinários obsoletos e capitais internacionais (Bambirra, 2019).

Não dá para historicizar e aprofundar aqui esses elementos, contudo destaca-se que a integração ao capital internacional no processo de industrialização, que teve sua fase interna e autônoma,¹⁵ aprofunda-se com a integração monopólica estadunidense no pós segunda guerra (Bambirra, 2019 [1972]; Osório, 2012). Portanto, se constituiu um padrão de reprodução do capital integrado ao capital internacional, com uma industrialização dependente, integrada de forma subordinada aos sistemas de produção no mercado mundial, que reforça a cisão entre a estrutura produtiva do país com as necessidades das classes trabalhadoras brasileiras (Luce, 2018).¹⁶

E esse padrão não exclui transformações relevantes nos processos produtivos internos e externos, que desencadearam possibilidades de acumulação de capital à custa da exploração de mais-valor relativo e aumento da produtividade. Por conseguinte, viabilizam-se meios para aumentar as horas de trabalho, a intensidade e a produtividade do trabalho, mas também se

¹³ Sobre esta discussão ver Soares (2022).

¹⁴ Caracterizados por Vânia Bambirra (2019) de “tipo A”, com início antigo de industrialização, que são: Brasil, Chile, Argentina, México, Colômbia e Uruguai.

¹⁵ Ver Marini (2013, p.76) e Bambirra (2019).

¹⁶ Vânia Bambirra (2019), ao analisar a realidade da divisão internacional do trabalho no pós-segunda Guerra Mundial, constata que as economias hegemônicas controlam, monopolisticamente, “os novos setores produtivos de ponta” e as economias dependentes se detêm a industrialização e a exportação de produtos primários e de produtos com alta utilização de força de trabalho

expropria parte do fundo de consumo dos/as trabalhadores/as, com o propósito de torná-lo uma fonte extra de capital que é adicionado ao fundo de acumulação, por meio de mecanismos usados pelo Estado e/ou pelo capital, constituindo-se a base estrutural do ciclo do capital nas economias dependentes (Valencia, 2013).¹⁷

Com base em Ruy Mauro Marini, Mathias Luce (2018, p. 178) esclarece como a superexploração da força de trabalho pode ocorrer mediante “(i) o pagamento da força de trabalho abaixo do seu valor; (ii) o prolongamento da jornada de trabalho além dos limites normais; e (iii) o aumento da intensidade além dos limites normais”. O primeiro atinge diretamente o fundo de consumo das classes trabalhadoras, em outros termos, compromete parte do que seria o equivalente ao valor histórico e moral do/a trabalhador/a. Já as outras duas formas prejudicam o fundo de vida, com sequelas para a saúde física e mental das classes trabalhadoras. Luce (2018) assevera que existe ainda um quarto caminho de expropriação, que é consequente do primeiro, porque se realiza no “hiato entre o elemento histórico-moral do valor da força de trabalho e a remuneração praticada” (Luce, 2018, p.178). Desse modo, por meio da superexploração da força de trabalho, as burguesias expropriam o fundo de consumo e o fundo de vida dos/as trabalhadores/as para seu fundo de acumulação (idem). Essa expropriação estrutural e sistemática da condição dependente latino-americana se agrupa aos outros movimentos de expropriações,¹⁸ como mencionado acima, que são repaginados e reorganizados de acordo com as mutações das distintas fases do capitalismo,¹⁹ como pode ser observada abaixo na discussão do longo e atual período contrarreformista.

2. Contrarreformas como contratendências

Os rumos e efeitos nefastos a partir dos anos 1970/80 possuem como marco a expressão inicial da crise estrutural do capital,²⁰ em âmbito mundial, com ações lideradas pelos grandes grupos monopólicos para aprofundar as contratendências, necessárias para amenizar as sequelas da crise, tais como: a busca por força de trabalho abaixo do seu valor; o estabelecimento de uma monumental fileira do desemprego, e, conseqüentemente, a elevação da intensidade da exploração da força de trabalho e expansão da mundialização do capital,

¹⁷Portanto, nas economias dependentes, como a brasileira, “se impôs uma realidade marcada por leis tendenciais específicas - como são a *transferência de valor como intercâmbio desigual*, a *cisão nas fases do ciclo do capital* e a *superexploração da força de trabalho*, que se cristalizaram enquanto características sistemáticas e estruturais [...]” (Luce, 2018, p.162, grifos do autor).

¹⁸ “Em 2021, houve a maior expansão da atividade [do garimpo] dos últimos 36 anos. Foram 15 mil hectares garimpados, sendo 1.556 na TI Yanomami” (Coll; Menezes, 2023).

¹⁹ Ver Boschetti (2020).

²⁰ Ver István Mészáros (2009).

por intermédio do comércio exterior. Esses são alguns dos meios para retardar e/ou amenizar a tendência à queda da taxa de lucro. Essas ações exigem a implementação, pelos Estados nacionais, de políticas macroeconômicas para consumir essas ações contra-arrestantes, repercutindo impiedosamente na vida das classes trabalhadoras, principalmente aquelas dos países periféricos, migrantes, racializadas e generificadas.

Em vista disso, na direção da configuração contemporânea do capitalismo, na década de 1990, que se desenvolveu a política macroeconômica neoliberal no Brasil, com a ampliação da internacionalização da economia e, conseqüentemente, a privatização do setor produtivo estatal (siderurgia, telecomunicações, energia elétrica, entre outros) e com a expansão do mercado de *commodities*, retomando o impulso agroexportador, para garantir o superávit primário.

Ao largo desse longo período de políticas de reestruturação²¹ com inúmeras contrarreformas, os/as trabalhadores/as resistiram, todavia passaram a submeter-se com mais intensidade, elevando sua produtividade, tornando-se “multifuncionais e polivalentes”, aceitando propostas rebaixadas, decorrente do processo do sobretrabalho da parte ocupada da classe trabalhadora que “engrossa as fileiras de sua reserva, enquanto, inversamente, a maior pressão que a última exerce sobre a primeira obriga-a ao sobretrabalho e à submissão aos ditames do capital (Marx, 1984, p.203).

O desemprego massivo, a alta taxa de subutilização²² e a precarização também de profissionais qualificados/as, submete mais facilmente as pessoas “desocupadas ou subutilizadas” a aceitar qualquer proposta de ocupação, esta, muitas das vezes, mistificada da sua precariedade, como pode ser visto no “cooperativismo”, no “trabalho voluntário”,²³ no “empreendedorismo”, no “trabalho intermitente”, no “trabalho sob demanda”, impactando as organizações tradicionais sindicais e formando novas formas de resistência.

²¹ É onde entra a importância de uma permanente “reestruturação” e da revolução digital, com a chamada “indústria 4.0”. E para viabilizar altos lucros exige-se e transfere-se “aos trabalhadores e trabalhadoras a pressão pela maximização do tempo, pelas altas taxas de produtividade, pela redução dos custos, como os relativos à força de trabalho, além de exigir a ‘flexibilização’ crescente dos contratos de trabalho” (Antunes, 2018, p.37).

²² A taxa de desocupação para o 3º trimestre de 2022 foi de 8,7%, taxa de subutilização de 20,1% e uma remuneração média de R\$2.737. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/explica/desemprego.php> Acesso em 10 jan. 2023. A remuneração necessária (salário mínimo necessário) mensurada pelo Dieese para dezembro de 2022 foi de R\$ 6.647,63.

²³ De acordo com os estudos do Ricardo Antunes (2009) e da Virgínia Fontes (2020), houve um processo de desenvolvimento crescente de ofícios no “terceiro setor” nas relações de trabalho, como uma forma alternativa de ocupação, por meio de empresas de perfil mais comunitários, motivadas predominantemente por formas de trabalho voluntário, que abarcam “um amplo leque de atividades, onde predominam aquelas de caráter assistencial, sem fins diretamente mercantis ou lucrativos e que se desenvolvem relativamente à margem do mercado” (Idem, p.236 – 237). Temos como grande exemplo do sucesso desta tragédia, a realização dos megaeventos (como *Rock in Rio* de 2013 e a Copa do Mundo de 2014) que tanto utilizaram trabalho escravizado como o trabalho voluntário na hora do espetáculo.

Essa ofensiva se cristalizou em total contraposição aos anseios por direitos fundamentais do trabalho, postulados pela Constituição Federal de 1988, que objetivava homogeneizar os limites da jornada de trabalho, ou seja, ter como limite as 44 horas semanais, assim como garantir os intervalos intrajornada e interjornada. A direção foi a precarização acompanhando as demandas da fase contemporânea do capitalismo, que “tende a ser, inclusive, incentivada pela prevalência de baixos salários”. As horas extras tornaram-se uma alternativa de aumento da renda devido aos baixos salários percebidos pelos trabalhadores” (Krein; Abílio; Borsari, 2021, p.254).

O discurso da chamada reforma gerencial do Estado,²⁴ como parte de um amplo processo contrarreformista, trazia a alegada e repetida “modernização” da Constituição Federal, com o objetivo de destruir os direitos não acessados por grande parte das classes trabalhadoras brasileiras. Porque as franjas mais depauperadas nunca couberam no Brasil que as burguesias fascizantes, racistas e patriarcais buscavam erigir “assim como a Constituição [...] que buscavam construir” (Santos; Giménez, 2018, p.48).

Por conseguinte, nesta década, iniciaram-se as modificações da regulamentação do tempo de trabalho, vistas na liberação progressiva do trabalho aos domingos, na incorporação do banco de horas, no prolongamento da jornada de trabalho para até 12 horas para determinados segmentos, e em acordos para diminuir o tempo intrajornada, como na diminuição do intervalo para o almoço. Em outras palavras, já havia uma desconstrução de direitos nunca acessados antes por grande parte das classes trabalhadoras, “para dar maior liberdade às empresas em gerir o tempo de trabalho de acordo com o que é mais conveniente para a dinâmica de sua atividade econômica” (Krein; Abílio; Borsari, 2021, p.254).

Nesse caminho, o aparato político-ideológico do neoliberalismo, somado a própria condição da grande massa precária, que majoritariamente não tinha perspectivas de acessar os direitos laborais, garantiu a transformação dos processos produtivos, assim como das relações de trabalho, com o aprofundamento da informalidade, da precariedade e da terceirização, reduzindo as formas de contratação da força de trabalho com garantia de direitos trabalhistas e ampliando os contratos temporários e/ou intermitentes.

Não temos como recuperar, historicamente,²⁵ toda a trajetória de implementação deste chamado “ajuste fiscal” ao longo dessas três décadas no Brasil, o que importa destacar, é como os artifícios político-ideológicos da implementação da política macroeconômica

²⁴ Sobre a contrarreforma do Estado, ver Elaine Behring (2003).

²⁵ Apesar de reconhecer as enormes diferenças entre os governos do PSDB e do PT, as contradições que perpassam os governos do PT trouxeram mistificações desastrosas para as lutas das classes trabalhadoras e suas condições de trabalho e, conseqüentemente, de vida.

neoliberal acompanhou o movimento das lutas de classes e quais foram as consequências para as condições de trabalho. Visto que no sentido das táticas se adequarem aos movimentos de resistência das classes trabalhadoras e conseguirem galgar seu “consentimento”, para depois “sem alternativas” de negociação, as classes trabalhadoras não terem mais escolhas.

Portanto, distintos mecanismos de apassivamento/encantamento das classes trabalhadoras engendraram a adesão à falsa ideia de conciliação de classes e de autonomia do “empreendedorismo”, que atendem, por meio de táticas diversas,²⁶ aos interesses patronais postulados tanto pela “agenda” dos organismos internacionais como na ação teológico-política da “teologia da prosperidade”.²⁷

Podemos apreender na dinâmica internacional, na relação das economias dependentes com as economias hegemônicas imperialistas, como o movimento global de capitais vai exigir maiores expropriações, em um processo de expansão do “mercado de capitais” com a tentativa de capitalização de todas as esferas da vida, que, conseqüentemente, se expressam na perda de direitos e, por sua vez, da perda dos marcos “civilizatórios” democrático-burgueses. Esse contexto contrarrevolucionário concretiza-se por meio de diversas frentes, a exemplo das contrarreformas do trabalho e de novas formas de expropriação do trabalho necessário que alicerçam o “recomendado ajuste fiscal”. Porque as contrarreformas articuladas ao “ajuste fiscal” vêm para garantir a existência de uma maior apropriação de mais-valor, para dar concretude a títulos de direito de apropriação, porque o crescimento destes títulos foi, e, ainda é, muito mais rápido do que o capital produtivo (Carcanholo, 2017).²⁸ Ao mesmo tempo, vê-se que as burguesias brasileiras precisam permanentemente da superexploração para compensar as distintas formas de “transferências de valor como intercâmbio desigual” no mercado mundial, devido a sua condição de dependência técnico-científica, financeira, cambial e monetária. Nesse sentido que se

²⁶O empreendedorismo negro ou feminino apresenta-se como pauta progressista de organismos internacionais e a teologia da prosperidade que vai na lógica do empreendedorismo, mas com perfil neopentecostal conservador. Sobre este último, ver Mattos (2019)

²⁷ As diferentes formas de apassivamento fomentadas pelos ideólogos burgueses concretizam aparatos político-ideológicos por meio da grande mídia, da igreja, nos locais de moradia e, obviamente, nos próprios espaços de trabalho com uma política gerencial administrativa que captura a subjetividade dos trabalhadores, além da sua materialidade (Antunes, 2003). Somado a isto, acirra-se um projeto de criminalização da pobreza e dos movimentos sociais, com o objetivo de maior apassivamento das classes trabalhadoras na perspectiva de um “novo consenso” com repressão.

²⁸ Há uma superacumulação de uma massa de capital que se especializa apenas na apropriação de um mais-valor que ele não produz, uma primeira requisição para a retomada da acumulação é a expansão da massa de mais-valor produzido, de forma a garantir concretude ao montante de títulos de apropriação superproduzidos. Isso implica aumentar a taxa de exploração do trabalho, por meio dos retrocessos dos direitos das classes trabalhadoras como forma de reduzir o valor da força de trabalho, assim como por meio do prolongamento da jornada e/ou da intensidade do trabalho, sem o correspondente aumento salarial (Carcanholo, 2017).

identifica um dos motivos do peso maior da opressão-exploração sobre as costas de trabalhadores/as latino-americanos/as.

3. Contrarreforma trabalhista e suas implicações

No lugar de arrefecer, a política macroeconômica neoliberal acentuou os efeitos da “crise estrutural do capital” alavancando o desemprego e afetando as condições de vida das classes trabalhadoras e dos setores médios. A situação brasileira deteriorou-se desde o Golpe jurídico-parlamentar de 2016, porque engendrou-se uma agenda ultraneoliberal com um viés autoritário e reacionário, para implementar mais retrocessos. A contrarreforma trabalhista, aprovada pelo governo golpista de Michel Temer (MDB), alterou mais de cem artigos da legislação e da jurisprudência trabalhista, com transformações profundas, com o estabelecimento do contrato permanente e do “autônomo permanente”. Portanto, as mudanças na Consolidação das Leis Trabalhistas proliferam e legitimam contratos laborais informais, antes vetados pela Justiça do Trabalho, a exemplo da contratação atípica. Dessa forma, a “legalização da terceirização irrestrita e a nova definição de trabalho autônomo tem o potencial de acelerar o processo de “pejotização”, já verificado nas últimas décadas no Brasil (Welle et al., 2018, p. 277).

Mudanças estruturais foram aprovadas como o teletrabalho, que à primeira vista ilude diante da possibilidade de trabalhar em casa; o negociado sobre o legislado; o trabalho intermitente; a “prorrogação de jornada em ambientes insalubres, sem licença prévia das autoridades competentes” e a legalização ou ampliação de práticas pregressas ilegais, devido à dificuldade atual, pós contrarreforma, dos/as trabalhadores/as acessarem à Justiça do Trabalho. Houve a modificação de “pelo menos 16 aspectos da regulamentação da jornada, na perspectiva de flexibilizar as condições de uso do tempo de trabalho em favor das empresas, de modo que a elas seja possível pagar somente as horas e minutos efetivamente trabalhados” (Krein, 2019, p.138).

A realidade contratual laboral está permeada de práticas que prejudicam os/as trabalhadores/as, que se reflete no campo individual e no coletivo (sindical). Ações que eram proibidas como a jornada 12 x 36h, salvo negociação coletiva, passaram a ser admitidas, podendo ser acordadas, sem intermediação, entre trabalhadores/as e patronato. Aliás, os limites de jornada são, agora, negociados diretamente entre trabalhadores/as e empregadores/as.

Antes mesmo da aprovação das leis contrarreformistas nº 13.429 e 13.467/17 , já era evidente a deterioração das condições de trabalho, e a terceirização correspondia, aproximadamente, a 90% das pessoas resgatadas nos dez maiores flagrantes de escravidão contemporânea, entre 2010 e 2014. A título de exemplo, dentre os inúmeros casos na construção civil, em 2013, 111 trabalhadores nordestinos foram resgatados da obra de expansão do Aeroporto Internacional de Guarulhos em São Paulo.²⁹

Foi nessa direção, que o governo de Jair Bolsonaro implementou políticas ultraneoliberais, que visavam acabar com os direitos trabalhistas, a exemplo da Lei nº. 13.874/19 “Lei da Liberdade Econômica”,³⁰ sob o pressuposto da redução da burocracia e de assegurar segurança jurídica para as atividades econômicas. Esta lei promoveu alterações no âmbito da Inspeção do Trabalho, como o aumento na dispensa do controle de ponto de dez para vinte empregados; a previsão do ponto por exceção (que permite o registro apenas quando o horário for diferente do habitual). E amplia a dispensa de inspeção prévia para verificação de segurança e saúde dos/as trabalhadores/as para o início das atividades de uma empresa.

As alterações relevantes que esta lei promoveu são: a carteira de trabalho passou a ser preferencialmente eletrônica; a revogação dos artigos 53 e 54 da CLT, que previam multas para as empresas que retinham as CTPS de forma indevida ou que não cumprissem os prazos legais; o registro de jornada dos/as trabalhadores/as é obrigatório apenas para as empresas que possuam mais de vinte empregados/as; o registro de jornada por exceção, ou seja, são registradas apenas situações que superam a rotina comum, devendo ser mediante acordo individual escrito, convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho; a criação de regras objetivas para a desconsideração da personalidade jurídica das empresas, dificultando a fase de execução da ação trabalhista e o recebimento pelo/a trabalhador/a de suas verbas trabalhistas (Pitz; Soares, 2022).

Sob o mesmo pretexto de reduzir o custo do trabalho para criar empregos, a MP 905 da “carteira verde e amarela”, tinha como objetivo restringir ou eliminar uma série de direitos, como: a redução do recolhimento do Fundo de Garantia e da multa indenizatória em caso de demissão; cobra tarifa do/a trabalhador/a desempregado/a; elimina pagamento por jornadas em dias e horários extraordinários, inclusive fins de semana; e teto remuneratório de R\$ 1.552,50, entre outros. Assim como a contrarreforma trabalhista de 2017, a MP 905 não

²⁹ Soares (2022).

³⁰ Cabe destacar que esta lei, em sua redação original, remontava aos interesses mais reacionários das burguesias brasileiras que compõem a famosa Bancada BBB (Boi, Bala e Bíblia), pois pretendia também restringir a apreensão do trabalho escravizado contemporâneo para o trabalho forçado, dentre outros retrocessos.

tinha condições de promover crescimento de empregos de qualidade e promover uma melhora da economia. Ao contrário, criava a possibilidade de substituição de até 20% dos atuais empregados, com direitos regulamentados, por novos funcionários com salários rebaixados e direitos reduzidos.

O resultado da “modernização” da CLT pode ser visto em pesquisas que apresentam que as profissões mais atingidas pelo contrato intermitente são “assistente de vendas, servente de obras, alimentador de linha de produção, faxineiro, vigilante e garçom”, ocupações que tiveram afetada sua seguridade e “que já eram mais vulneráveis e com menores salários” (Vásquez; Sousa; Oliveira, 2018, s/p). O rebaixamento salarial, o condicionamento à degradância e/ ou a jornadas extenuantes se amplificam por meio da retirada dos direitos sociais e laborais.

À vista disso, justificadas pela tese de modernização e de geração de novos postos de trabalho, regulamentou-se contratos “atípicos”: como os por tempo determinado, parcial, temporário, intermitente, para inclusive garantir o esfacelamento do padrão da organização da jornada de trabalho. Apesar da contrarreforma trabalhista não ter modificado diretamente o prolongamento da jornada laboral, houve alterações em relação à “distribuição da jornada, propiciando um amplo leque de opções às empresas [de escalas de trabalho] na utilização do tempo da força de trabalho” (Krein; Abílio; Borsari, 2021, p.268-269). Reforçando aspectos, que iniciaram desde a década de 1990, a exemplo do banco de horas e do aumento progressivo da liberação do trabalho aos domingos, principalmente no comércio e supermercados, “com um acréscimo [em 2017]: fragilização do poder negocial dos sindicatos” (Krein; Abílio; Borsari, 2021, p.269).

Outro ponto importante a ser destacado como efeito é o ataque ao movimento das classes trabalhadoras em sua sindicalização e as formas de garantia ou exigência de regulamentação estatal nas relações de trabalho, ou seja, o enfraquecimento das instituições públicas ou o seu descrédito. Do mesmo modo, vai na direção da diminuição e/ou precarização da proteção social, porque as contrarreformas trabalhistas, em âmbito mundial, atuam dentro de políticas contratendências que visam i) expandir contratações precárias; ii) despadronizar as regulamentações do uso do tempo de trabalho conquistadas historicamente; iii) progredir as remunerações variáveis e por verbas não salariais; iv) descentralizar a definição das regras para o âmbito empresarial, como forma de individualizar, em que o/a trabalhador/a negocia diretamente com o/a patrão empregador; v) fragilizar as instituições públicas e destruir os sindicatos; e vi) diminuir as possibilidades de políticas de proteção

social, com contrarreformas no sistema previdenciário, na saúde e trabalho (Krein; Buarque, 2021).

Outro fator importante na expansão dos capitais e sua dispersão facilitadas pelo avanço técnico-científico, por meio das tecnologias de comunicação e informação, é porque gera a falsa ideia de autonomia e flexibilidade, que nublam “fronteiras entre tempo e espaço, trabalho e vida familiar, especialmente para as mulheres [...] pela ausência de [um visível] controle sobre a sobrecarga de trabalho, extensão das jornadas e condições de trabalho que estarão sob o encargo do [a] próprio[a] trabalhador[a]” (Krein; Buarque, 2021,p.39). E as mudanças estabelecidas em 2017 retiraram a obrigatoriedade da participação dos sindicatos nas negociações, “favorecendo o poder arbitrário do empregador, que poderá impor unilateralmente as condições em que será realizado o teletrabalho” (Idem).

O levantamento realizado por Krein e Buarque (2021) apresenta que “os temas com maiores impactos nos instrumentos coletivos analisados são: jornada de trabalho, jornada 12x36; horas *in itinere*, intrajornada, teletrabalho, [...]”. Representando que “a prevalência do negociado sobre o legislado foi para permitir um rebaixamento de direitos e das proteções e não fortaleceu as negociações coletivas” (Krein; Buarque, 2021, p.47).

Variados arranjos de jornadas desconfigurando uma “jornada padrão” nas relações de empregos formais até então regulada, “com a introdução de novas escalas e turnos e, especialmente, a redistribuição do tempo de acordo com as necessidades do empregador” (Krein; Abílio; Borsari, 2021, p.253). Essas transformações na legislação buscam “[...] ampliar a extensão do tempo à disposição sem pagamento dos chamados tempos mortos, tais como a ‘uberização do trabalho’, que criaram novos mecanismos de disciplinamento e controle da força de trabalho” (Krein; Abílio; Borsari, 2021, p.255)

Foi destacada, numa pesquisa recente, as estratégias de gamificação que “os aplicativos se utilizam da concorrência entre os próprios entregadores na busca por mais entregas para obter maior engajamento deles no trabalho e, portanto, maior tempo de conexão no aplicativo, o que resulta em maior tempo de trabalho não pago” (CUT, 2021, p.215). Ressaltam, na mesma medida, que a possibilidade de repouso tem sido restringida da vida dessas pessoas, porque precisam estar “logadas” em vários aplicativos para serem demandadas e conseguirem a melhor performance. Vemos que “as novas tecnologias fizeram com que os mecanismos de controle do uso do tempo se tornassem mais sofisticados, contribuindo para aumentar a intensidade do trabalho” (Krein; Abílio; Borsari, 2021, p.273)

A tática burguesa objetiva ocultar as definições claras acerca da “extensão, da distribuição e da intensidade do trabalho [...], assim como das determinações socialmente

estabelecidas sobre o que é tempo de trabalho e o que não é; sobre o que é tempo de vida à disposição da empresa sem pagamento” (Krein; Abílio; Borsari, 2021, p.256).

Essas mudanças na legislação pretendem “que o pagamento seja realizado somente pela hora efetivamente trabalhada, desconsiderando como jornada paga o tempo de preparação, transporte e à disposição (espera) para trabalhar”. Desse modo, verifica-se a tendência de que o tempo dedicado, esperando a demanda não seja pago pelo empregador. O intuito principal é a “redução do trabalhador a um trabalhador sob demanda, que passa a arcar com uma série de riscos e custos do trabalho, sendo recrutado de acordo com a demanda e remunerado apenas pelo que efetivamente produzir” (Krein; Abílio; Borsari, 2021, p.258).

Recuperando aqueles mencionados elementos históricos da nossa formação e conseqüentemente das nossas classes trabalhadoras. Se no século XIX, os escravizados de ganho, como carregadores, tinham clareza do seu vínculo com o senhor e, de certo modo, quanto ficariam para acumular para pagar sua alforria ou os carregadores livres eram “autônomos”. Hoje, há a mistificação através da gamificação como tentativa de burla do vínculo, ocultando qualquer relação de emprego e a incerteza do valor que será recebido na próxima entrega. Uma estratégia de longa data, desde a identificação desses/as trabalhadores/as como “colaboradores/as”, hoje são “parceiros/as” com a implementação dos algoritmos, que além de rebaixar a remuneração, serve para o aumento do tempo à disposição da empresa de plataforma digital e aplicativo e como recomposição do controle e gestão da força de trabalho.

Pondero o movimento aprofundado pela contrarreforma trabalhista, que é a “despadronização da jornada de trabalho” (Gibb, 2017), que demonstra parcelas determinadas de trabalhadores/as que não ultrapassam as 39 horas semanais de trabalho, compondo o grande percentual de subocupados por insuficiência de horas trabalhadas e de outro lado, aqueles/as dos setores mais escolarizados, com maiores rendimentos e nas regiões, - que, historicamente, as classes trabalhadoras tiveram acesso aos direitos laborais - terem um pequeno aumento da jornada média. Krein, Abílio e Borsari (2021, p.265-266) acreditam que os últimos, que majoritariamente estão na região sudeste “tiveram que trabalhar mais para manter o seu trabalho por exigências crescentes impostas pelas modernas ferramentas de gestão na perspectiva de atingir as metas e, também, pelo aumento da concorrência por bons empregos”.

No outro lado da moeda, identifica-se o impacto dos retrocessos mediados pela racialização e generificação porque “a proporção de pessoas negras e mulheres que trabalham menos horas habitualmente é maior do que a de brancos e homens”. No caso das mulheres

negras estão “em maior número que os demais na condição de subocupados por horas insuficientes, estão em ocupações mais precárias”. Do mesmo modo, “é possível identificar um aumento da jornada em alguns setores mais precários, tais como trabalhadores domésticos sem carteira e trabalhadores do setor de transporte (‘uberização’)” (Krein; Abílio; Borsari, 2021, p.278).

O capitalismo, em sua configuração contemporânea, encontrou na desterritorialização da produção, a possibilidade de ampliar e transformar o salário por peça em uma estratégia para mistificar/ocultar/burlar o vínculo trabalhista, como as vistas na “autonomia” no autoemprego do “microempreendimento”, no trabalho em domicílio, nas cooperativas e, hoje, no trabalho intermitente e sob demanda na plataformização do trabalho. A desconcentração da produção garante às grandes corporações o não pagamento dos encargos sociais, uma vez que o salário por tempo é substituído pelo salário por peça como meio de individualizar as relações de produção. E, dessa forma, implica uma nova forma de contrato de trabalho e traz uma suposta “autonomia” produtiva do salário por peça (Soares, 2022).

Nesse caminho, aumentam-se as subcontratações por meio de “renovadas” formas de trabalho precários, e a forma de pagamento por peça é retomada e metamorfoseada a partir de novos parâmetros produtivos, como pelo controle algorítmico. Assim vemos a auto-exploração do/a trabalhador/a por meio da intensificação e extensão da jornada de trabalho. E a relação de exploração está velada porque o/a trabalhador/a ou é dono/a dos meios de produção ou os aluga, porém depende de sua força de trabalho, além da matéria-prima e da maior estrutura de alguma empresa para colocar “seu produto” no mercado ou entregá-lo.

As estratégias político-ideológicas do capital, a exemplo do “empreendedorismo” ou do *home-office*/teletrabalho, incutem a ideia de que gerar o seu próprio emprego ou trabalhar para o/a patrão/oa fora dos limites da empresa significa ter “autonomia” (Soares, 2022).

Nesse sentido, como iniciei este texto, o clique/o *like* pode ser uma mercadoria que o/a trabalhador/a produz nas chamadas fazendas de clique, onde se pode conquistar o tão sonhado engajamento nas redes sociais. Aponto essa diversidade da plataformização do trabalho, que pode ser vista nas plataformas de microtrabalho, conhecida como trabalho do clique dividida em três tipos: a) aquelas que os/as trabalhadores/as alimentam e treinam dados para algoritmos de reconhecimento facial e classificação de imagens/objetos, abastecem banco de dados, transcrevem áudios, a exemplo das empresas Amazon Mechanical Turk, Appen e Lionbridge, todas vindas do Norte global; b) aquelas empresas como Cognizant e Pactera, onde os/as trabalhadores/as moderam conteúdo em grandes plataformas

de mídias sociais, como Twitter, Google e Facebook, essas pessoas manualmente retiram todo o conteúdo identificado como nocivo ou proibido; e c) as plataformas de fazendas de clique, onde essas pessoas são pagas para curtir, comentar e seguir perfis em mídias sociais como Instagram, TikTok e YouTube (Grohmann *et al.*, 2022).

Grohmann *et al.* (2022) apresentam que na diversidade do trabalho nas plataformas digitais pode-se perceber uma divisão sociossexual e étnico-racial do trabalho, porque nas “fazendas de clique” há um perfil predominante de mulheres com baixa escolaridade que passam o dia clicando, seguindo e comentando em redes sociais para receber R\$ 0,006 por tarefa.

Nas entrevistas, descobrimos que todas as trabalhadoras estão em busca de aumento de renda, mas nem todas conseguem ter independência financeira somente com o trabalho por plataformas, e têm duas ou três atividades de trabalho. A informalidade é explorada pelas plataformas por meio da captura dessas trabalhadoras em busca de um ganho extra pelas promessas de altos ganhos. Essas promessas articulam mecanismos de trabalho que combinam tarefas automatizadas com atividades que demandam tempo e trabalhos manuais (Grohmann *et al.*, 2022, p.12).

Por isso, a maioria passou a usar robôs (*bots*) para automatizar o seu trabalho, fazendo mais em menos tempo e para tentar conseguir receber mais ao final da jornada, tendo em vista que “a remuneração por tarefa é muito baixa, os trabalhadores recorrem à criação de múltiplos perfis para fazer a gestão da sobrevivência” (Idem).

A pesquisa demonstra que os/as trabalhadores/as utilizam “além dos vários perfis, [...] a automatização de tarefas por meio de bots. Ou seja, robôs que comportam até 300 contas ao mesmo tempo e que fazem automaticamente as tarefas de curtir, comentar e seguir solicitadas pelas plataformas” (Grohmann *et al.*, 2022, p.13). Ressaltam que existe um mercado paralelo de vendas e compras de *bots* e contas falsas a preços baixíssimos e que algumas plataformas possuem seus próprios robôs, garantindo lucro e se apropriam desse mercado paralelo (Idem).

Nessa fase atual do capitalismo contemporâneo, além das mudanças enquanto retrocessos para desregular, fragilizar e destruir a proteção social, vemos como há uma aparente integração das nossas vidas a essas formas digitais de relacionamento que incorporam qualquer tempo de descanso/repouso como forma de acumulação, seja de forma direta sob os comandos do patronato mediado pelas plataformas de microtrabalho como também no momento em que achamos que estamos nos distraindo nas redes sociais estamos auxiliando os algoritmos a se aperfeiçoarem, trabalhando gratuitamente, com nossos *likes* e comentários, para estas empresas.

A grande questão é que, com base em diversas análises, a inovação técnico-científica, concretizada no controle algorítmico, traz a mistificação do auto-emprego e um maior

controle e melhor possibilidade de gestão da força de trabalho. Essa condição somada ao salário por peça, - que ao contrário de ser algo novo sempre coexistiu com o salário por tempo - às possibilidades dadas pela contrarreforma com o trabalho intermitente e às novas propostas em projetos de lei para legitimar o “trabalho sob demanda”,³¹ condicionam as classes trabalhadoras a uma diversidade de precárias opções de inserção laboral. Vistas desde a ocupação nas fazendas de clique a uma “facção” de costura³² ou em diversos “bicos”, para conseguir auferir um mínimo suficiente para a sua sobrevivência.

Independentemente da ocupação, pode-se constatar que na situação brasileira majoritariamente existe a violação do fundo de consumo e a violação do fundo de vida dessas pessoas, uma vez que não recebem o satisfatório para a ingestão alimentar e nutricional, capaz de repor suas energias, adicionado ao condicionante da situação laboral de prolongadas ou diferenciadas jornadas que acometem a saúde mental e física.

Karhawi e Prazeres (2022, p. 802, grifo meu) destacam que, recentemente, a Organização Mundial da Saúde (OMS) inseriu o *burnout* como doença ocupacional, que significa a responsabilização das empresas pelo adoecimento dos/as trabalhadores/as em regimes de trabalho formais, no entanto, “a medida não ampara algumas categorias de trabalhadores emergentes na sociedade: *empreendedores*, funcionários terceirizados (muitas vezes, precarizados) e trabalhadores de plataforma – influenciadores digitais incluídos aqui”.

São necessários estudos mais profundos sobre a racialização, generificação e regionalização da força de trabalho, tendo em vista o conhecido domínio técnico-científico, a concentração e monopólio do mercado de tecnologia gerado prioritariamente no Vale do Silício (EUA). Porque como identificamos em estudos como o de Moreschi, Pereira e Cozman, (2020), são diferentes as condições das classes trabalhadoras brasileiras³³ ao

³¹ Temos como exemplo o Projeto de Lei brasileiro n. 3748/2020, que tem como uma das proponentes a Deputada federal Tábata Amaral (PDT/SP), este PL visa instituir e dispor sobre o regime de trabalho sob demanda, que de acordo com a deputada busca estabelecer “um novo modelo de trabalho”. O projeto de lei não pretende garantir o acesso dessas pessoas às disposições da Consolidação das Leis Trabalhistas, além de excluir trabalhadores/as que vendem sua força de trabalho nas “plataformas de intermediação de serviços abertas” e caracteriza o trabalho sob demanda “aquele em que o cliente contrata serviços diretamente com a plataforma, que por sua vez repassa a execução para seus trabalhadores” (OLIVEIRA; PEREIRA; VILAS BOAS, 2021, s/p).

³² De 1995 a 2021, 449 pessoas, em sua maioria migrantes internacionais, foram resgatadas de formas contemporâneas de escravidão na confecção de roupas em todo o país, sendo 440 no estado de São Paulo. Ver: <https://smartlabbr.org/trabalhoescravo/localidade/0?dimensao=perfilCasosTrabalhoEscravo> Acesso em 20 jan. 2023.

³³ “The struggle that unites Brazilian turkers like nothing else is their impossibility of receiving payment for their work in a straightforward way. According to Amazon Terms of Service, only workers resident in the United States, and a select few from India, and 24 other countries can receive their pay directly to a bank account via online money transfer. For all turkers located elsewhere, including the Brazilians, the payment is turned into credits that must be used on the US Amazon website. This adds another layer of exploitation to the Brazilian turkers: they offer their services to a company, and when they get paid they must exchange their

venderem sua força de trabalho em algumas destas plataformas de microtrabalho. Essas pessoas consideradas como “trabalhadores/as fantasmas”, quando contratadas pela Amazon para executar *microtasks* (pequenas tarefas),³⁴ recebem como pagamento créditos da Amazon por códigos de vale-presente (*gift card*) e para receber sua remuneração precisam leiloar o vale-presente em sites. As empresas contam com a “invisibilidade” desses/as trabalhadores/as, por meio da representação de uma impessoal sequência de caracteres, no lugar dos seus nomes (Moreschi; Pereira; Cozman, 2020). Garantindo o efeito desse anonimato a um processo de gamificação (Finn *apud* Moreschi; Pereira; Cozman, 2020) e isolamento.

E como pode-se atestar, os atuais retrocessos na legislação laboral brasileira asseguram para o patronato a “segurança jurídica” para que possam ter total liberdade para “determinar, de forma unilateral e discricionária, as condições de contratação, uso e remuneração do trabalho” de acordo com as requisições particulares dos diferentes setores econômicos (Krein; Buarque, 2021, p.32). Além disso, pode-se constatar que nestas novas formas de inserção laboral as possibilidades de fiscalização e regulamentação são reduzidas, mas é parte da estratégia das próprias corporações, que se beneficiam da “invisibilidade” desses/as trabalhadores/as. No chamado “Norte global”, identifica-se uma maioria jovem ganhando um dinheiro extra nestas plataformas de microtrabalhos, em contraposição à realidade distinta das classes trabalhadoras no “Sul Global”.³⁵ Sem contar que essas pessoas passam praticamente o dia inteiro *online* procurando tarefas para executarem e não possuem

nenhum local de encontro físico. Pior ainda, são trabalhadores que prejudicam seu próprio emprego, porque plataformas de microtrabalho como o Mechanical Turk registram todos os dados possíveis sobre a conclusão das tarefas solicitadas – quanto tempo demorou, às etapas executadas e sua ordem – para, em última instância, aumentar o nível de automação e mostrar ao algoritmo “como cumprir o papel do trabalhador” (Jones *apud* Larson, 2022, s/p).

No entanto, sempre existem resistências, e, como analistas têm estudado, a visibilidade desses/as trabalhadores/as pode ser dada quando resolverem cruzar os braços e

payment for products made available by the company to which they work for, which further increases the company’s profit. This turns them into an “under-underclass,” being exploited not only through the work they are doing and its low pay, but also through the added layer of not being paid directly for their services” (Moreschi, Pereira, Cozman, 2020, p.60).

³⁴ “[...] são responsáveis por realizar *microtasks* que computadores não podem executar com eficiência, conhecidos como HITs (Tarefas de Inteligência Humana)” (Moreschi; Pereira; Cozman, 2020, p. 46, tradução livre).

³⁵ “Enquanto nos EUA eles ganham uma média de US\$ 4,70 (que é menos do que o salário-mínimo), na África recebem US\$ 1,33”. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/geral-49234093> Acesso em: 10 ago. 2019.

deixarem de moderar conteúdos, porque conseqüentemente veremos nos *feeds* das redes sociais uma enxurrada de imagens violentas e pornográficas (Idem).

Considerações

Apresentei alguns poucos exemplos da diversidade das classes trabalhadoras brasileiras e as mudanças laborais contrarreformistas em curso, em âmbito nacional e mundial, fruto dos anseios burgueses para reduzir os custos de produção nas cadeias locais e globais de valor e, nesse caminho, aumentar a taxa de exploração para dar concretude a realização antecipada de mais-valor. Sendo assim, por meio de diversas táticas, as burguesias objetivam: i) individualizar e/ou invisibilizar os/as trabalhadores/as, fragilizando os laços de solidariedade de classe; ii) nublar a relação de contrato de trabalho para defender uma suposta necessidade de “modernização” nas leis laborais ou implementar a ideia de que não há motivo para regulamentação; iii) remunerar somente por tarefa executada ou peça elaborada; iv) ter a flexibilidade de remunerar por dinheiro, com comida e/ou moradia³⁶ ou com *gift-card*; e iv) portanto, eliminar os direitos sociais do trabalho e rebaixar ainda mais a remuneração, condicionando trabalhadores/as a jornadas exaustivas e/ou condições degradantes de trabalho, que violam o seu fundo de consumo e seu fundo de vida.

Nesse sentido, a atual “revolução digital” com controle total da força de trabalho ao invés de regulamentar o trabalho para assegurar direitos, traz maior precarização e desproteção social. Dessa forma, neste processo contrarrevolucionário, as contrarreformas são possibilidades de valorização do capital e de aumento da extração de mais-valor, que, conseqüentemente, ampliam os efeitos da superexploração da força de trabalho, com expropriações de salário, direitos, saúde mental, física e da sua condição de humanidade. Como pode ser visto nos resgates da escravidão contemporânea e podemos afirmar que ocorre essa tentativa de desumanização na categorização de trabalhadores/as nas plataformas de microtrabalho, ao serem identificados por sequência de caracteres.

Devido à diferença tanto no acesso a mais possibilidades de trabalho, como no modo de entregar as mercadorias, dar *like*, comentar, reconhecer rostos ou objetos, moderar conteúdos, essas pessoas vivenciam distintas condições de trabalho e rendimento. Sendo que sob o manto do “empreendedorismo” e/ou da gamificação, essas pessoas às vezes não conseguem identificar de imediato quem é o patrão e não possuem certeza dos seus ganhos.

³⁶ O arquivado projeto de lei n. 6442/2016 do deputado Nilson Leitão (PSDB/MT), previa a renumeração com casa e comida para o/a trabalhador/a rural e jornadas de até 12 horas com suspensão do descanso semanal, dentre outros absurdos. Esse PL foi amplamente defendido pela Frente Parlamentar da Agropecuária e rechaçado pelos movimentos sociais das classes trabalhadoras. Ver matéria em Carta Capital, 2017.

É um cenário praticamente distópico, todavia nas linhas de continuidade e ruptura das formas de opressão e exploração, pode-se vislumbrar, nos distintos modos de resistência,³⁷ novos caminhos de enfrentamento se delineando, e que necessitam ser coletivamente discutidos na perspectiva do sujeito histórico revolucionário, que é o conjunto das classes trabalhadoras em sua unidade na diversidade.

Referências:

ANTUNES, Ricardo. **O privilégio da servidão**. São Paulo: Boitempo, 2018.

ANTUNES, Ricardo. **Os sentidos do trabalho**. Ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho. São Paulo: Boitempo, 2003.

ANTUNES, Ricardo. Século XXI: nova era da precarização estrutural do trabalho? In: ANTUNES, Ricardo; BRAGA, Ruy (org.). **Infoproletários**: degradação real do trabalho virtual. São Paulo: Boitempo, 2009. p. 231-238.

ARRUZZA, Cinzia. Considerações sobre gênero: reabrindo o debate sobre patriarcado e/ou capitalismo, **Outubro**, n. 23, 1. sem. 2015. Disponível em: http://outbrorevista.com.br/wp-content/uploads/2015/06/2015_1_04_Cinzia-Arruza.pdf. Acesso em: 15 maio 2021.

BAMBIRRA, Vânia. **O capitalismo dependente latino-americano** [1972]. 4. ed. Santa Catarina: Editora Insular/IELA, 2019.

BEHRING, Elaine. **Brasil em contra-reforma**: desestruturação do Estado e perda de direitos. São Paulo: Cortez, 2003.

BOSCHETTI, Ivanete. Limitações do Estado social capitalista contemporâneo: expropriações, acumulação, exploração e violência. **JMPHC | Journal of Management & Primary Health Care**, v. 12, p. 1-13, 13 abr. 2020. DOI: <https://doi.org/10.14295/jmphc.v12.980>. Disponível em: <https://www.jmphc.com.br/jmphc/article/view/980>. Acesso em: 20 maio 2020.

CARCANHOLO, Marcelo Dias. **Dependencia, superexplotación del trabajo y crisis**. Madri: Maia ediciones, 2017.

CARTA CAPITAL. PL do trabalho rural revoga Lei Áurea, diz procurador, **Carta Capital**, 05 maio 2017. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/sociedade/pl-do-trabalho-rural-2017revoga-a-lei-aurea2017-diz-procurador/> Acesso em: 20 maio 2017.

³⁷ A exemplo do breque dos *app's* ou no *deslike* nas fazendas de clique, este último significa a forma de ameaça dos/as trabalhadores/as nas fazendas de clique, caso diminuam sua remuneração

CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES. Secretaria de Relações Internacionais e Instituto Observatório Social. **Condições de trabalho, direitos e diálogo social para trabalhadoras e trabalhadores do setor de entrega por aplicativo em Brasília e Recife.** São Paulo: CUT, 2021.

COLL, Liana; MENEZES, Adriana Vilar de. Situação dos Yanomani expõe abandono dos indígenas pelo Estado. **Manchete**, Unicamp, 24 de janeiro de 2023. Disponível em: <https://www.unicamp.br/unicamp/noticias/2023/01/24/situacao-dos-yanomami-expoe-abandono-dos-indigenas-pelo-estado#:~:text=Em%202021%2C%20houve%20a%20maior,sendo%201.556%20na%20TI%20Yanomami.&text=A%20falta%20de%20assist%C3%Aancia%20e,governo%20Bolsonaro%2C%20que%20os%20ignorou>. Acesso em: 24 jan. 2023.

DAMASCENO, Wagner Miquéias Felix. **O racismo e a morfologia do trabalho no Brasil.** Tese (Doutorado em Sociologia) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2020.

FAGUNDES, Gustavo. **Superexploração e Racismo no Brasil:** diálogos e questões. Curitiba: Appris, 2022.

FEITOSA JR., Alessandro. MTurk: quem são e o que fazem os brasileiros que estão na plataforma de “bicos” da Amazon. GIZ_br, UOL, 03 de fevereiro de 2020. Disponível em: <https://gizmodo.uol.com.br/amazon-mechanical-turk-plataforma-bicos-ia/> Acesso em 30 ju. 2020.

FERNANDES, Florestan. **A revolução burguesa no Brasil:** ensaio de interpretação sociológica. 5. ed. São Paulo: Globo, 2006.

FERNANDES, Florestan. **Capitalismo dependente e classes sociais na América Latina.** São Paulo: Global Editora, 2009.

FERNANDES, Florestan. **O significado do protesto negro.** São Paulo: Cortez, 1989.

FERREIRA, Carla Cecília Campos. Sobretrabalho em Marx, expropriação e superexploração no capitalismo dependente. In: BOSCHETTI, Ivanete (org.). **Expropriação e direitos no capitalismo.** São Paulo: Cortez, 2018. p. 211-231.

FONTES, Virgínia. Capitalismo filantrópico? Múltiplos papéis dos aparelhos privados de hegemonia empresariais. **Marx e o Marxismo**, Niterói, v. 8 n. 14, p. 15-35, jan./jun. 2020. Disponível em: <https://www.niepmarx.blog.br/revistadoniep/index.php/MM/article/view/351>. Acesso em: 10 dez. 2021.

GIBB, Lygia Sabbag Fares. **A despadroneização da jornada de trabalho**. 2017. Campinas. Tese (Doutorado em Desenvolvimento Econômico). Instituto de Economia da Universidade Estadual de Campinas, Campinas/SP, 2017.

GONZALEZ, Lélia. Cultura, etnicidade e trabalho: efeitos linguísticos e políticos da exploração da mulher [1979]. In: RIOS, Márcia; LIMA, Flávia (org.). **Por um feminismo afro-latino-americano**. 1. ed., São Paulo: Zahar, 2020. p. 25-44.

GONZALEZ, Lélia. Racismo e sexismo na cultura brasileira. **Ciências Sociais Hoje**, São Paulo, Anpocs, p. 223-244, 1984.

GROHMANN, Rafael *et al.* Plataformas de fazendas de cliques: condições de trabalho, materialidades e formas de organização. **Galáxia** (São Paulo) [online]. 2022, v. 47, e57969. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/1982-2553202257969>>. Acesso em: 9 Jan. 2023.

IANNI, Octávio. **A ideia de Brasil moderno**. São Paulo: Brasiliense, 2004.

KARHAWI, Issaaf; PRAZERES, Michelle. Exaustão algorítmica: influenciadores digitais, trabalho de plataforma e saúde mental. **Revista Eletrônica de Comunicação, Informação & Inovação em Saúde**, [S. l.], v. 16, n. 4, p. 800–819, 2022. DOI: 10.29397/reciis.v16i4.3378. Disponível em: <https://www.recis.iciet.fiocruz.br/index.php/reciis/article/view/3378>. Acesso em: 13 jan. 2023.

KREIN, José Dari et al. (org.). **Reforma trabalhista no Brasil: promessas e realidade**. Campinas, SP: Curt Nimuendajú, 2019.

KREIN, José Dari; ABÍLIO, Ludmila; BORSARIA, Pietro. A despadroneização do tempo de trabalho: múltiplos arranjos e sofisticação dos mecanismos de controle da jornada. In: KREIN, José Dari Krein et al.(orgs). **O Trabalho pós-reforma trabalhista (2017)**: volume 1, São Paulo: Cesit - Centro de Estudos Sindicais e de Economia do Trabalho, 2021. Disponível em: https://www.eco.unicamp.br/remir/images/2021/VOL_1_A_reforma_trabalhista_210621.pdf Acesso em: 13 jan. 2023.

KREIN, José Dari; BUARQUE, Carolina de Prá Camporez. Apresentação. In: KREIN, José Dari et al.(org.). **O Trabalho pós-reforma trabalhista (2017)**: volume 1, São Paulo: Cesit - Centro de Estudos Sindicais e de Economia do Trabalho, 2021.

KREIN, José Dari et al.(orgs.). Apresentação. In: _____. **Negociações coletivas: Pós-reforma trabalhista (2017)**: volume 2, São Paulo: Cesit - Centro de Estudos Sindicais e de Economia do Trabalho, 2021. Disponível em: http://abet-trabalho.org.br/wp-content/uploads/2021/06/2-VOL2_Negociacoes-coletivas_15.06.21.pdf Acesso em: 13 jan. 2023.

LARSON, Rob. Os algoritmos das Big Techs são construídos por trabalho invisível. **Jacobin Brasil**, 16 de dezembro de 2022. Disponível em: <https://jacobin.com.br/2022/12/os-algoritmos-das-big-techs-sao-construidos-com-trabalho-invisivel/> Acesso em: 20 dez. 2022.

LUCE, Mathias Seibel. **Teoria marxista da dependência**. Problemas e categorias: uma visão histórica. São Paulo: Expressão Popular, 2018.

LUKÁCS, Georgy. **A destruição da razão**. São Paulo: Instituto Lukács, 2020.

MARINI, Ruy Mauro. **Subdesenvolvimento e revolução**. 4. ed. Florianópolis: Editora Insular, 2013.

MARX, Karl. **O capital**, V. 1, t. 2, São Paulo: Abril Cultural, 1984.

MATTOS, Marcelo Badaró. **A classe trabalhadora de Marx ao nosso tempo**. São Paulo: Boitempo, 2019.

MÉSZÁROS, István. **A crise estrutural do capital**. São Paulo, Boitempo, 2009.

MORESCHI, Bruno; PEREIRA, Gabriel; COZMAN, Fabio G. The brazilian workers in Amazon Mechanical Turk: Dreams and realities of ghost workers. **Contracampo – Brazilian Journal of Communication**, 39 (1), 2020. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/contracampo/article/view/38252/pdf> Acesso em: 09 jan. 2023.

MOURA, Clóvis. **Dialética radical do Brasil negro**. 3. ed., São Paulo: Fundação Maurício Grabois-Anita Garibaldi, 2020a.

MOURA, Clóvis. **Rebeliões da senzala**. 6. ed. São Paulo: Fundação Maurício Grabois-Anita Garibaldi, 2020b.

OLIVEIRA, Murilo; PEREIRA, Victor; VILAS BOAS, Victória. Três projetos para regular as empresas-aplicativos, **Outras palavras**, 01 de julho de 2021. Disponível em: <https://outraspalavras.net/trabalhoeprecariado/tres-projetos-para-regular-as-empresas-aplicativo/> Acesso em 20 out. 2021.

OSÓRIO, Jaime. Padrão de reprodução do capital: uma proposta teórica. In: FERREIRA, Carla et al. (org.). **Padrão de reprodução do capital**: contribuições da TMD. São Paulo: Boitempo, 2012. p. 37-86.

PITZ, Daniel Luís; SOARES, Marcela. A responsabilidade do Estado na erradicação do trabalho escravo contemporâneo no Brasil. In: FIGUEIRA, Ricardo Rezende et al. (org.). **Escravidão ilegal**: migração, gênero e novas tecnologias em debate. Rio de Janeiro: Mauad X, 2022. p. 449-466.

SANTOS, Anselmo Luís; GIMENEZ, Denis Maracci. Desenvolvimento, competitividade e a reforma trabalhista. In: KREIN, José Dari; GIMENEZ, Denis Maracci, SANTOS, Anselmo Luís (org.). **Dimensões críticas da reforma trabalhista no Brasil**. Campinas, SP: Curt Nimuendajú, 2018.

SOARES, Marcela. **Escravidão e dependência**: opressões e superexploração da força de trabalho. Marília: Lutas Anticapital, 2022. Disponível em: <https://lutasanticapital.com.br/collections/ebooks/products/pdf-escravidao-e-dependencia-opressoes-e-superexploracao-da-forca-de-trabalho-brasileira>

SOARES, Marcela; COSTA, Marianna. De mucama a trabalhadora doméstica: laços “familiares” e amarras da escravização. In: BERG, Tábata; LIMA, Flávio; LAAN, Murillo van der. **Trabalho e marxismo**: questões contemporâneas. São Paulo: Editora Lutas Anticapital, 2022.

VÁSQUEZ, Bárbara Vallejo; SOUSA, Eusébio Jorge; OLIVEIRA, Ana Luíza Matos. Reforma Trabalhista: 78% das vagas são intermitentes e parciais, **DIAP**, Brasil, 18 set. 2018. Disponível em: <https://www.diap.org.br/index.php/noticias/noticias/88832-reforma-trabalhista-78-das-vagas-sao-intermitentes-e-parciais> Acesso em: 20 set. 2018.

VOGEL, Lise. **Marxismo e a opressão às mulheres**: rumo a uma teoria unitária. São Paulo: Expressão Popular, 2022.

WELLE, Arthur et al. Reforma trabalhista e financiamento da Previdência Social: simulação dos impactos da pejetização e da formalização. In: KREIN, José Darin. et al. (org.). **Dimensões críticas da Reforma Trabalhista no Brasil**. Campinas: Curt Nimuendajú, 2018. p. 277-302.